



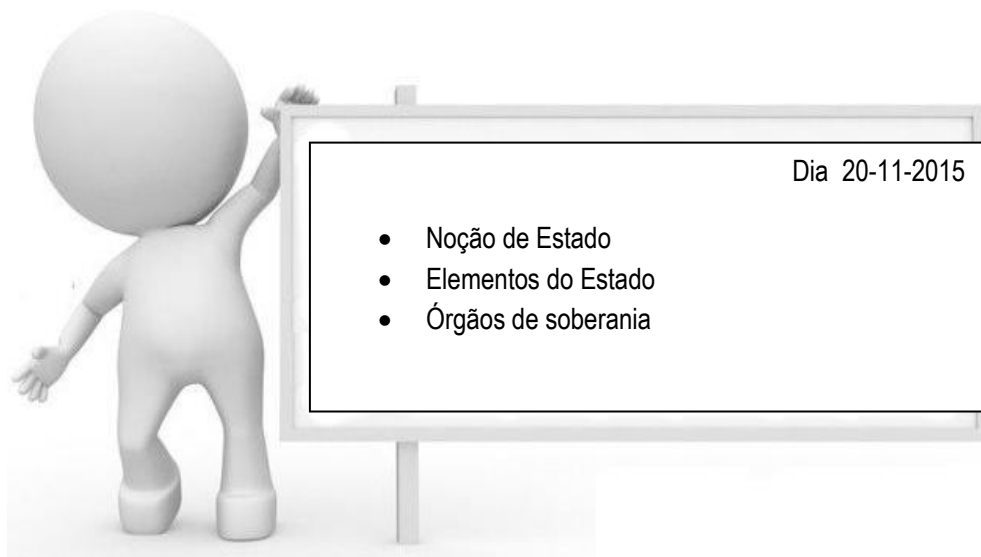
Escola B+S Bispo D. Manuel Ferreira Cabral

Ano Letivo 2015/2016

Curso Profissional de Restauração

Disciplina: Economia - 2.º ano

Ficha Informativa: Módulo 5 - O Estado e a Atividade Económica (27 aulas)



Conceito de Estado

A palavra Estado provém do grego pólis (cidade-estado). De pólis advém o conceito de política, que é a ciência de governar a cidade.

Estado, escrito com “E” maiúsculo é diferente de *estado* com “e” minúsculo.

Estado pode referir-se a uma província ou subdivisão de um determinado país, como é o caso dos Estados Unidos da América (exemplo: Alabama, Alasca, Arizona, Arkansas) ou do Brasil (26 Estados)

Considerando que o Homem é um ser eminentemente social, é natural que as comunidades humanas necessitem de uma estrutura organizada - o Estado - reconhecida por todos e dotada de força coerciva, capaz de garantir a vida em sociedade, ditando leis e regras que todos devem seguir, salvaguardando o interesse de todos os membros e defendendo os indivíduos uns dos outros.

O Estado presta serviços à comunidade (exemplo: satisfazer algumas necessidades coletivas da população, tais como a educação, saúde, a atribuição de subsídios, etc). A realização dessa atividade obriga o Estado a realizar despesas e, conseqüentemente, a obter receitas. Deste modo o Estado é um dos vários agentes económicos intervenientes na atividade económica, tendo a sua ação fundamentalmente o objetivo de satisfazer as necessidades de toda a coletividade (segurança, saúde, transportes, educação, etc), garantindo a vida em sociedade. O bem comum é o fim último do Estado. Não se admite a existência do Estado sem este fim específico

Podemos definir **Estado** como uma sociedade politicamente organizada, fixa em determinado território, que lhe é privativo, tendo como características a soberania e a independência. Fazem parte do **Estado** um conjunto de instituições no campo político e administrativo que organizam o espaço de um povo ou nação. Para o Estado existir, é necessário que ele possua o seu próprio território, e que exerça sobre o povo o poder político soberano com o fim de garantir a segurança, a justiça e o bem-estar económico e social, ou seja, o Estado deve ser a autoridade máxima dentro do seu território, isto é exercer a sua soberania. A soberania é o poder incontestável que o Estado tem e apresenta duas faces distintas: Interna e Externa. A soberania interna significa o poder que o Estado tem sobre o território e a população, bem como a superioridade do poder político frente aos demais poderes sociais. A soberania externa é a manifestação independente do poder do Estado perante os outros Estados.

Um Estado soberano é sintetizado pela máxima: *"Um governo, um povo, um território"*.

As bandeiras são símbolos da autoridade dos Estados sobre os seus territórios.

Diferença entre Estado e Nação?

"O Estado representa tudo o que é público dentro de um país, incluindo uma série de instituições, tais como as escolas, os hospitais, as forças armadas, as prisões, a polícia, os órgãos de fiscalização, as empresas estatais, entre outras"

<http://www.mundoeducacao.com/geografia/conceito-estado.htm>

Uma nação é formada por um grupo de indivíduos que apresenta características históricas, culturais, idioma, costumes, valores sociais, entre outros elementos em comum, formando, assim, uma identidade cultural. Tendo em vista todas essas semelhanças, surge a necessidade da formação de um Estado-Nação próprio, onde será exercido o poder sobre um território delimitado e reconhecido pela comunidade internacional. Entretanto, várias nações não têm um território autónomo, vivendo, portanto, em áreas onde o poder é exercido por outros grupos.

Entre as principais estão:

Palestinos:

Os Palestinos ocupam uma área do Oriente Médio. Essa nação, formada por mais de 7 milhões de pessoas, reivindica a criação do Estado Palestino, além da reincorporação de terras ocupadas por Israel.

Tibetanos:

Formada por aproximadamente 6 milhões de pessoas, a nação tibetana, de tradição budista, solicita a criação de um Estado próprio em uma região dominada pelos chineses. A China oprime de forma violenta os movimentos separatistas no Tibete, além de estimular a emigração de chineses para essa região com o intuito de enfraquecer a cultura local.

Diferença entre Estado e Governo?

A diferença entre Estado e Governo está na hierarquia entre ambos. O governo é, na verdade, apenas mais uma das instituições que compõem o Estado, ou seja, é a esfera pública responsável por administrá-lo. Os governos são transitórios, geralmente elegíveis através do voto (exceto em ditaduras e em governos absolutistas), enquanto o Estado é permanente.

Governo é o órgão de condução da política geral do País e o órgão superior da administração pública. Não emana de eleição direta dos eleitores em eleição legislativa mas sim da nomeação presidencial, embora para exercer necessite apoio maioritário da assembleia da república. O Governo responde perante o Presidente da República e a Assembleia da República.

Os elementos do Estado

Fazem parte do Estado:

- ✓ o povo;
- ✓ um território;
- ✓ os órgãos de soberania.

Cada elemento é essencial, não pode existir Estado sem um deles.

O conceito de **povo** pode ser estabelecido do ponto de vista político, jurídico e sociológico. Antes, convém distinguir o conceito de povo do conceito de população. Quando nos referirmos a

“população”, estamos a falar de todas as pessoas presentes no território de um Estado num determinado momento, inclusive os estrangeiros.

A noção de “povo” implica o vínculo de natureza política e jurídica do indivíduo com o Estado através da nacionalidade ou cidadania.

População é portanto um conceito demográfico e estatístico, sendo que o elemento humano do Estado é sempre um povo, ainda que com ideais e aspirações diferentes.

O **território** é o segundo elemento constitutivo do Estado, segundo a conceção geral, sem o território não pode haver o Estado.

O povo judeu é um exemplo de povo que até há pouco tempo era uma nação, mas não consistia ainda um Estado, por faltar-lhe um território. Somente em 1948 formou-se o Estado de Israel.

Órgãos de Soberania

Para que o Estado possa funcionar, possui um conjunto de entidades (singulares e coletivas), chamados órgãos de soberania.

A **Constituição da República Portuguesa (CRP)**, no artigo 110º, identifica quais os órgãos de soberania existentes, a sua função, composição e competência.

- ✓ Presidente da República;
- ✓ Assembleia da República;
- ✓ Governo;
- ✓ Tribunais.

Não se pode esquecer que o Poder do Estado é uno e indivisível. Os órgãos de soberania são na realidade os elementos controladores do Poder Público e visam a proteção dos cidadãos e o aumento da eficiência do Estado, uma vez que cada órgão torna-se especialista em determinada função.

Há exceção dos Tribunais, os órgãos de soberania, são eleitos por sufrágio, direto, secreto e periódico, pelo povo. São independentes uns dos outros, mas têm o dever de colaborar entre si. É através dos órgãos de soberania que o Estado expressa as suas decisões.